

1965

CM

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA Divisão de Documentação e Biblioteca	LEI Nº 2.006	FLS. 12	SWP.



*Câmara Municipal de Volta Redonda*  
Estado do Rio de Janeiro

**LEI MUNICIPAL N.º 2.006**

**EMENTA: PROMOVE DESAFETAÇÃO DE ÁREA DE TERRAS DO PATRIMÔNIO MUNICIPAL PARA EFETIVAÇÃO DE CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO**

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

**Artigo 1º - Fica, para efeito de efetivação de Concessão de Direito Real de Uso em favor da Igreja Evangélica Assemblêa de Deus, desafetada uma área de terras da Municipalidade, situada à rua São Judas Tadeu, bairro Retiro, nesta cidade, conforme anotações que figuram no processo administrativo nº 02278/85**

**Parágrafo Único - Os detalhes relativos aos limites da área objeto da Concessão são os constantes do Memorial Descritivo, elaborado pelo Instituto de Pesquisa e Planejamento Urbano, que passa a fazer parte integrante desta Lei.**

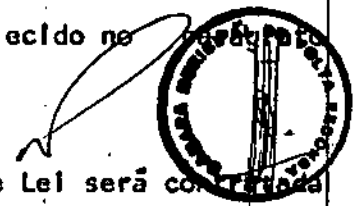
**Artigo 2º - A presente Concessão de Direito Real de Uso, destina-se à construção do templo religioso, implantando-se, em sala anexa, atividades educativas, culturais e assistenciais, inclusive cursos de datilografia e artesanato sem finalidade lucrativa.**

**§ 1º - Tendo em vista o relevante interesse público de que se reveste o empreendimento a ser efetivado na área a ser transferida para a concessionária, fica dispensada a concorrência, nos termos da permissão contida no artigo 135, § 2º, da Lei Complementar nº 01, do Estado do Rio de Janeiro**

**§ 2º - Ademais das cláusulas e condições que forem estabelecidas pelo Poder Executivo no Instrumento em que for contratada a concessão, obriga-se a concessionária a construir, no prazo de 03 (três) anos, o templo religioso e a sala em anexo para implantação dos cursos mencionados no artigo 2º.**

**§ 3º - Resolver-se-á a concessão, nos casos previstos no artigo 7º, § 3º, do Decreto-Lei nº 271, de 28 de fevereiro de 1967, inclusive se a concessionária não concluir as construções mencionadas no prazo estabelecido no artigo anterior.**

**Artigo 3º - A concessão a que se refere a presente Lei será contratada por Instrumento particular e será objeto do registro administrativo em livro próprio.**





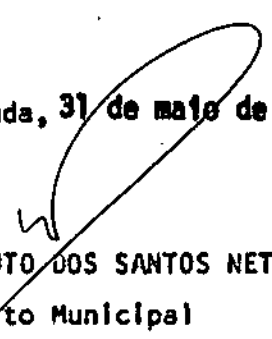
*Câmara Municipal de Volta Redonda*  
Estado do Rio de Janeiro

**LEI MUNICIPAL N.º 2.006**

2.

Artigo 4º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Volta Redonda, 31 de maio de 1985

  
- BENEVENUTO DOS SANTOS NETO -  
Prefeito Municipal

Mensagem nº 025/85

Autor: Prefeito Municipal

mrs/

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Divisão de Documentação e Biblioteca		
LEI Nº 2.006	FLS. 13	lwp.

